

RIC n.1588/2023

Aprovado em 06/06/2023 | 1323527887-Metá

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. , DE 2023
(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Requer ao Ministério da Defesa informações acerca da filiação religiosa dos capelões militares das Forças Armadas e a ausência de representantes de religiões não-cristãs.

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Ministério da Defesa informe, enviando os respectivos documentos comprobatórios:

1. Quantos capelões militares existem, no total, contabilizadas as três forças (Exército, Marinha e Aeronáutica)?
2. Qual a filiação religiosa dos capelões militares que se encontram hoje no serviço ativo das Forças Armadas?
3. Qual o embasamento legal para a exclusão das matrizes religiosas não-cristãs dos últimos concursos para capelão militar, realizados pela Marinha do Brasil e pelo Exército Brasileiro?
4. De que maneira o foco dos últimos concursos para capelão militar da Marinha do Brasil e do Exército Brasileiro se coaduna com a liberdade religiosa, consagrada no art. 5º, incisos VI e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil?
5. Como as Forças Armadas implementam o direito fundamental previsto no art. 5º, inc. VII, da CRFB, a seus membros que professam religiões não cristãs?

JUSTIFICAÇÃO



* 007874127353202206061017*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235774127800>

A liberdade religiosa tem uma centralidade muito grande na sociedade brasileira. Não é à toa, portanto, que o artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), que versa sobre os direitos fundamentais, dedica-lhe três incisos, de modo a dar-lhe ampla proteção.

Também presente nos tratados internacionais de direitos humanos mais tradicionais, a liberdade religiosa é, historicamente, uma conquista dos indivíduos contra o arbítrio do Estado e as tentativas realizadas ao longo da história de impor uma religião única a sociedades complexas.

Assim, a afirmação da pluralidade religiosa é um desdobramento da liberdade religiosa garantida a cada um e a cada uma, seja pelos tratados internacionais de direitos humanos, seja pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Apesar da proteção conferida à liberdade religiosa, tomamos conhecimento de dois recentes editais para capelão militar da Marinha do Brasil e do Exército Brasileiro, que apenas abarcam representantes de religiões cristãs.

Deste modo, faz-se necessário obter informações diretamente do Ministério da Defesa sobre os concursos para capelão militar, bem como sobre os capelões militares selecionados em outros certames, de modo a compreender em que medida esses concursos estão de acordo com a liberdade religiosa consagrada no art. 5º, incisos VI, VII e VIII da CRFB.

Sala das Sessões, 30/05/2023.

Pastor Henrique Vieira

Deputado Federal



* C D 2 3 5 7 7 4 1 2 7 8 0 0 *

RIC n.1588/2023

Aprovado em 01/06/2023 às 13:23:52 - Materiais



* C D 2 3 5 7 7 4 1 2 7 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235774127800>